

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento:
Portaria 909/95, DOU 01/08-95

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA (DCET I)
Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET)



NORMA COMPLEMENTAR Nº 007/2023 EXAME DE QUALIFICAÇÃO - PROET/UNEB

Atualiza a Norma Complementar 001/2020 ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais, referente ao Exame de Qualificação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET), no uso de suas atribuições, a fim de atender ao disposto no Artigo 31 do Regimento do PROET, estabelece norma para o Exame de Qualificação.

ART. 1º. O EXAME DE QUALIFICAÇÃO deve ser realizado dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula do aluno neste Programa.

ART. 2º. O(a) mestrando(a) deverá no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data do exame de qualificação:

§1º agendar a data do Exame de Qualificação na Plataforma Pandora (www.pandora.uneb.br).

§2º encaminhar para o e-mail da Secretaria do PROET (secretariaproetdcet1@uneb.br), com cópia à Coordenação (proetdcet1@uneb.br) o RELATÓRIO DE QUALIFICAÇÃO, devidamente aprovado pelo orientador.


Parágrafo 1º. A homologação do agendamento do Exame de Qualificação e da composição da Banca Examinadora será referendada pelo(a) Orientador(a) e pela Coordenação no Sistema Pandora.

Parágrafo 2º. Caberá à Secretaria do PROET encaminhar o RELATÓRIO DE QUALIFICAÇÃO aos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 3º. Caberá ao orientador(a) formalizar o convite para composição da Banca do Exame de Qualificação, solicitando os dados necessários para o agendamento no sistema PANDORA, no caso dos membros externos não cadastrados no Programa.

ART. 3º. A Banca Examinadora será composta pelos seguintes membros:

a) Professor orientador (presidente da sessão);

<p>UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento: Portaria 909/95, DOU 01/08-95</p> <p>DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA (DCET I) Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET)</p>	
---	---

- b) 01 professor titular do quadro docente do PROET ou externo à UNEB;
- c) 01 professor titular externo à UNEB;
- d) 01 professor suplente externo à UNEB;

Parágrafo Único. O coorientador poderá participar como membro da banca examinadora.

ART. 4º. O(a) Mestrando(a) disporá de até 20 (vinte) minutos para apresentar a sua pesquisa na sessão de Qualificação e cada examinador terá até 30 (trinta) minutos para a sua arguição. Ao final das arguições, o mestrando também disporá de até 30 (trinta) minutos para a sua defesa oral.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, quando não for possível a presença física ou por videoconferência, o examinador externo poderá enviar o seu parecer por escrito, o qual deverá ser lido pelo presidente da sessão. O parecer deverá conter recomendações, sugestões, contribuições e apresentar uma avaliação conclusiva com a menção APROVADO ou REPROVADO, sendo anexado à ATA de QUALIFICAÇÃO.

ART. 5º. Ao final da sessão, a Banca Examinadora deverá preencher a ATA DE EXAME DE QUALIFICAÇÃO, com a menção do resultado APROVADO ou REPROVADO, registrando parecer único.

Parágrafo Único. A aprovação ou reprovação do discente será resultante dos pareceres de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Banca Examinadora, devendo constar na ata de defesa o resultado: APROVADO ou REPROVADO.

ART. 6º. O mestrando reprovado terá um prazo de 30 (trinta) dias para submissão de um novo Exame de Qualificação. Havendo REPROVAÇÃO no segundo Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno será desligado do Programa.

ART. 7º. Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 16 de março de 2023.

Prof. Dr. Agripino de Souza Coelho Neto
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais
Portaria 342/2022 D.O. de 30/04/2022